Eda Regina D. Schwartz – Auditora Pública Externa do TCE-RS. Coordenadora do Servico de Auditoria da Região de Porto Alegre - I (SRPA-I)

Os Tribunais de Contas e oDever de Prestar Contas

As Cortes de Contas têm o dever de publicar, de forma ativa, o resultado de seu trabalho

lçados pela Constituição Federal (CF) a protagonistas do exercício do controle externo da ad-Lministração pública, em auxílio ao Poder Legislativo, os Tribunais de Contas (TCs) brasileiros possuem competências que abrangem funções como opinativa, jurisdicional, fiscalizadora, informativa, sancionadora, corretiva, de ouvidoria, consultiva, normativa e orientativa. Camelo e França Filho indicam que da função informativa decorre a prestação de informações ao Legislativo, como os relatórios de auditoria (o que pode ser também entendido como um dever de prestar contas)1. Uma observação: o dever constitucional de prestar contas recai sobre todos aqueles a quem sejam confiados recursos públicos (parágrafo único do art. 70 da CF/88). Este artigo, em um segundo entendimento, propõe-se a refletir quanto ao dever de informar, de "prestar contas", ao principal cliente dos TCs: a sociedade².

Os TCs, no desempenho de suas competências, possibilitam o exercício do controle social ao pôr em prática o princípio da transparência³. Podem ser demandados, em especial após a regulamentação da Lei nº 12.527/2011⁴, que criou mecanismos para que pessoas físicas/jurídicas recebam informações públicas⁵ – direito este constitucionalmente assegurado no inciso XXXIII do art. 5° e no inciso II do § 30 do art. 37 da CF/88 (transparência passi-

va⁶). Mas também podem (e devem) ser protagonistas na divulgação de informações de interesse público, de trabalhos e seus resultados (transparência ativa⁷). Não possuem as Cortes de Contas, de forma ativa, o dever de prestar contas de seus produtos a quem, de fato, quer beneficiar?

No Planejamento Estratégico de 2015-2019 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS)8, constou como um dos seus objetivos estratégicos o fortalecimento das ações de comunicação social, com a divulgacão de decisões, estudos e demais iniciativas institucionais, de forma a valorizar o controle externo. Contudo, em pesquisa divulgada pelo IBOPE em 2016, concluiu-se que é relativamente pequeno o número de pessoas que efetivamente conhecem e sabem definir as atribuições dos Tribunais de Contas (apenas 17%)9. Se a sociedade é quem suporta, por meio de tributos, o funcionamento dos

OS TCs, NO DESEMPENHO DE SUAS COMPETÊNCIAS, POSSIBILITAM O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL AO PÔR EM PRÁTICA O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA TCs, também não se torna plausível que conheça a importância desses órgãos, suas atribuições e atividades realizadas em prol das contas públicas e no controle da corrupção? Por certo que sim, sendo preocupante, salienta-se, o desconhecimento dos cidadãos sobre essas instituições.

O professor da FGV-SP Marco Antônio Carvalho Teixeira defende a indispensabilidade da existência dos TCs e a importância de suas competências¹⁰:

(...) Os Tribunais têm potencial enorme para melhorar a gestão pública. Se eles encontram problemas, podem orientar o gestor e serem instrumentos de reformas, não só no sentido de evitar a repetição daqueles problemas mas para dotar a gestão com novas ferramentas que as habilite a trabalhar melhor.

(...) O Tribunal desempenha um trabalho de articulação e diálogo, e também atua com uma estratégia pedagógica, de ir a prefeituras e capacitar os servidores. Muitos dos erros nas contas ocorre (sic) por falha na capacitação daqueles profissionais por desconhecimento das normas.

Sobre tal importância, citam-se exemplos de trabalhos socialmente relevantes realizados nos últimos anos pelos servidores do TCE-RS: acompanhamento das obras da Copa do Mundo e da orla do Guaíba; análise de tarifas municipais de transporte coletivo urbano; auditorias em hospitais, em terceirizações de serviços de saúde e na Atenção Básica, visando a melhorias na gestão do SUS, na aplicação dos recursos públicos e no atendimento à população; diagnóstico da educação infantil em Porto Alegre (justificada pela correlação existente entre a educação infantil e o desenvolvimento físico, emocional, social e intelectual das crianças).



Eda Regina D. Schwartz

À instituição cabe fortalecer seus canais externos de comunicação (promovendo, por exemplo, a publicização espontânea dos Relatórios de Auditoria em seu sítio eletrônico). Todavia, cabe também aos servidores buscarem a divulgação de seus trabalhos e dos impactos sociais decorrentes em meios de comunicação que atinjam o público externo. Informar as ações na efetivação de políticas públicas, os resultados de trabalhos e a importância dos TCs no combate à corrupção são meios de prestar contas sobre nossa atribuição de colaborar com a sociedade, missão institucional própria de uma Corte de Contas¹¹.

NOTAS

- 1. A eficiência dos Tribunais de Contas no Brasil: uma abordagem teórica. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 54, n. 214, p. 175-188, abr/jun. 2017. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/214/ril_v54_n214_p175.pdf. Acesso em 30 mar. 2018.
- Conforme a Descrição do Negócio do TCE-RS são seus clientes os Poderes Legislativos, os Gestores, o Ministério Público e a sociedade. Disponível em http://www1.tce.rs.gov.br/portal/ page/portal/tcers/institucional/descricao negocio/DN.pdf. Acesso em 31 mar. 2018.
- O texto constitucional não promoveu a explicitação da transparência no rol de seus princípios, havendo entendimento doutrinário de que este princípio é um desdobramento do princípio da publicidade.
- 4. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 30 mar. 2018.
- 5. A lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os TCs e o Ministério Público.
- Conceito apresentado no sítio do Governo Federal sobre os aspectos gerais da Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/ aspectos-gerais-da-lei#9. Acesso em: 31 mar. 2018.
- 7. Idem.
- 8. Disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/insfitucional/qualidade/planejamento_esfrategico/PET_atual.pdf. Acesso em 31 mar. 2018.
- Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência. Disponível em http://www.atricon.org.br/imprensa/destaque/para-brasileiros-tribunais-de-contas-sao-essenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/. Acesso em 30. mar. 2018.
- 10. O que há de errado com os tribunais de contas. Nexo Jornal Ltda. Disponível em https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/04/06/O-que-h%C3%A1-de-errado-com-os-tribunais-de-contas. Acesso em 30 mar. 2018.
- 11. É Missão do TCE-RS "Exercer o controle externo sobre a gestão do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, em conformidade com as regras e os princípios constitucionais, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública, em beneficio da sociedade".